



LEI Nº 1.576 DE 04 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre serviço de plantão de farmácias e drogarias no Município de São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório o serviço de plantão das farmácias e drogarias instaladas no município de São José dos Quatro Marcos, sendo que, aos sábados, domingos e feriados o plantão será realizado nos períodos matutino, vespertino e noturno, e nos demais dias da semana o plantão será realizado no período noturno, até as 22h, de acordo com a escala programada pelas Farmácias e Drogarias e previamente informada a Secretaria Municipal de Saúde, que deverão afixar em local visível do estabelecimento, aviso contendo as informações necessárias para o conhecimento da população.

§ 1º - Aos sábados, o horário de plantão terá início às 12:00 horas e se encerrará às 22:00 hora.

§ 2º - Aos domingos e feriados, os horários serão considerados plantões.

§ 3º - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão terá início às 18:00 horas e se encerrará às 22:00 horas.

§ 4º - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa do nome e endereço das unidades que estiverem de plantão.

§ 5º - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão ou funcionar sem autorização municipal poderão ter seus alvarás de funcionamento suspensos e suas atividades interditadas, assim como aplicação de multas, observadas as disposições desta lei, amparada pela Lei Complementar 002/2002.

§ 6º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de início de vigência desta lei, para que as Farmácias e Drogarias apresente a escala de plantões das farmácias e drogarias, à Secretaria de Saúde do Município, sendo que eventuais e futuras alterações deverão ser informadas à mesma Secretaria, com antecedência mínima de dois dias.

§ 7º - O regime de plantão será realizado por uma única farmácia ou drogaria, não podendo o Executivo emitir alvará especial para a abertura de qualquer outra farmácia ou drogaria.

§ 8º - Durante os plantões realizados no período noturno, as drogarias e farmácias **deverão** manter suas portas abertas até às 22:00 horas, podendo, a partir deste



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

horário, atender de portas fechadas, contudo mantendo afixado na fachada dos estabelecimentos o número do telefone e o nome do profissional responsável pelo atendimento.

§ 9º - Caberá à Administração, a fiscalização do cumprimento da presente lei.

§ 10 – As farmácias e drogarias que não estiverem na escala do plantão não poderão funcionar naquele dia. Caso venham a descumprir, serão punidas de acordo com o § 5º do art. 1º da presente lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no artigo 220, §1º, 2º e 3º da lei Complementar 002/2002, de 05 de Dezembro de 2002.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de Março de 2015.


CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal